

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº01 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Alteram disposições na Resolução nº 03 de 10 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná e da outras providências;

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições aprovou e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso VI do Art. 2º passará a vigorar com o seguinte texto:

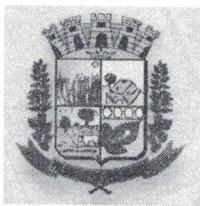
VI – CARREIRA VERTICAL - é a passagem do servidor de um nível para outro, desde que cumpridas às exigências legais;

Art. 2º - O art. 25 passará a vigorar com o seguinte texto:

A progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento é entendida como a passagem de um Nível de Vencimento, dentro da Classe e do Grupo Ocupacional em que se encontra o servidor, constante do Quadro Geral, para um Nível de vencimento imediatamente superior, dentro da respectiva referência, Classe e no mesmo Grupo Ocupacional em que está posicionado, e visa à valorização da qualificação profissional e será concedida da seguinte forma:

I – Para o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP) referencia I e II

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de seu registro definitivo no conselho ou órgão de classe;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

b) **Nível B** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo; Acrescentar 10% (dez por cento).

c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em mais de um curso de Especialização, ou um curso de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo; Acrescentar 10% (dez por cento).

c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA) referencia I e II

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio;

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior; Acrescentar 10% (dez por cento).

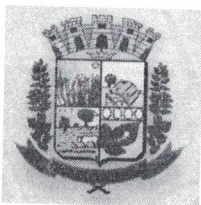
c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização; Acrescentar 10% (dez por cento).

c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

III - Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG) referencia I

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, ensino fundamental ou médio.

b) **Nível B** – Formação em nível de graduação; Acrescentar 10% (dez por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

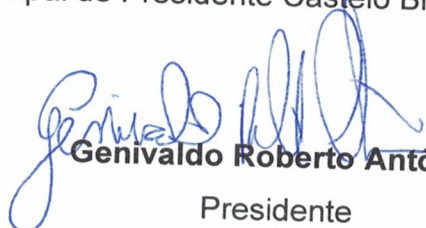
c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização; Acrescentar 10% (dez por cento).

c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 02 (dois) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

Art. 3º - Os valores e tabelas referentes às alterações desta Resolução serão editados por Lei específica de autoria da Câmara Municipal;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, 23 de junho de 2026.


Genivaldo Roberto Antônio
Presidente